

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022.

51

**PORTARIA Nº 150-S, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Cessar** os efeitos da Portaria nº 197-S, de 20/02/2020, publicada no Diário Oficial de 21/02/2020, apenas no que se refere ao servidor **MARISSANDRO MARTINS DA SILVA**, nº funcional 3207560, vínculo 1, a partir 10/01/2022. (Processo 2020-Q5HZ8).

**Art. 2º Prorrogar** a localização provisória, a partir de **01/02/2022 até 31/01/2023**, da servidora **MÁRCIA GUZZO**, MAPA-V.15, nº funcional 303589, vínculo **51**, no CEEJA de Linhares, município de Linhares, nos termos do Artigo 2º, Inciso I da Portaria nº 088-R, publicada no Diário Oficial de 07/06/2006 (Processo 2022-7GPX7).

**Art. 3º Prorrogar** a localização provisória, a partir de **01/02/2022 até 31/01/2023**, do servidor **REGINALDO ANTÔNIO FERRON**, MAPB-V.7, nº funcional 599570, vínculo 66, para atuar na disciplina de Geografia, no CEEJA - Pedro Antônio Vitali, município de Colatina, nos termos do Artigo 2º, Inciso I da Portaria nº 088-R, publicada no Diário Oficial de 07/06/2006 (Processo 2022-CNF3K).

**Art. 4º LOCALIZAR**, em caráter provisório, a partir da publicação até **31/01/2023**, a servidora **LORENA FIALHO SOUZA**, nº funcional 2556340, vínculo 32, MaPB V.3, para atuar na disciplina de Inglês, no CEEJA de Cachoeiro de Itapemirim, município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Complementar nº 115, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998 (Processo 2021-C4D7R).

**Art. 5º Prorrogar** a localização provisória, a partir de **01/02/2022 até 31/01/2023**, da servidora **MARIA LUCIA RICARDO**, MAPA-V.13, nº funcional 382015, vínculo 51, no CEEJA de Linhares, município de Linhares, nos termos do Artigo 2º, Inciso I da Portaria nº 088-R, publicada no Diário Oficial de 07/06/2006 (Processo 2022-6BNVS).

**Art. 6º Prorrogar** a localização provisória, a partir de **01/02/2022 até 31/01/2023**, da servidora **VALÉRIA CASTEGLIONE WINGLER RAMOS**, nº funcional 696496, vínculo 19, MaPB V.5, para atuar na disciplina de Matemática, no CEEJA de Cachoeiro de Itapemirim, município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Complementar nº 115, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998. (Processo 2021-4QTV0).

Vitória, 03 de fevereiro de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**  
**Protocolo 794691**

**PORTARIA Nº 151-S, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no

uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **GUILHERME BRAMBILA MANSO** para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT, nesta Secretaria de Estado da Educação, a partir de 31 de janeiro de 2022.

Vitória, 03 de fevereiro de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**  
**Protocolo 794694**

**PORTARIA Nº 044-R, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Estabelece normas para a oferta de componentes curriculares na forma de Educação a Distância (EaD) no ensino médio noturno e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e CONSIDERANDO:

- a **Lei Federal Nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações, em especial a Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU 17/02/2017) e o Decreto Federal Nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (DOU de 26/07/2004);

- a **Lei Federal Nº 13.005**, 25 de Junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) (meta 10);

- a **Resolução CEE/ES Nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DOES de 30/07/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações, em especial o art. 396 e a alteração do art. 61 feita pela Resolução CEE/ES nº 5.707/2020, de 06 de novembro de 2020 (DOES 25/11/2020);

- a **Lei Estadual Nº 10.382**, de 24 de junho 2015 (DOES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015/2025;

- **Portaria SEDU Nº 279-R**, de 06 de dezembro de 2021 (DOES 06/12/2021), que define procedimentos e diretrizes para implementação das organizações curriculares na Rede Escolar Pública Estadual, e demais providências;

- a **Resolução CNE/CEB Nº 3**, de 21 de novembro de 2018 (DOU de 22/11/2018), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a **Resolução CNE/CEB Nº 1**, de 28 de maio de 2021 (DOU de 01/06/2021), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional

Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância,

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Estabelecer normas para a oferta de componentes curriculares na modalidade de Educação a Distância - EaD no ensino médio noturno e na Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.

**Art. 2º** A carga horária dos componentes curriculares nas modalidades de EaD e EJA no ensino médio regular noturno deve ser ofertada conforme disposto na Portaria Nº 279-R/2021.

**§1º** A carga horária máxima dos componentes curriculares na modalidade de EaD será de até 30% (trinta por cento) das 3.000 (três mil) horas previstas para o ensino médio regular noturno.

**§2º** A carga horária máxima dos componentes curriculares na modalidade de EaD será de até 80% (oitenta por cento) das 1.200 (mil e duzentas) horas previstas para a EJA.

**Art. 3º** Os componentes integradores Estudo Orientado (EO) e Projeto de Vida (PV) e o componente curricular Projeto de Intervenção/Pesquisa Aplicada à Comunidade (ProInPAC) do ensino médio serão desenvolvidos em Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, por meio da plataforma *Moodle*.

**Art. 4º** O Projeto Integrador de Pesquisa e Articulação com o Território - PIPAT, na EJA, será desenvolvido no tempo vivencial dos estudantes em AVA, por meio da plataforma *Moodle*, e em momentos presenciais sob a orientação do Professor Coordenador de Área - PCA.

**Art. 5º** Os componentes integradores Práticas e Vivências Integradoras 1 e Práticas e Vivências Integradoras 2, na EJA, serão desenvolvidos em AVA, por meio da plataforma *Moodle*, e em momentos presenciais sob a orientação dos seus respectivos professores.

**Parágrafo único.** A Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação - SEDU disponibilizará acesso à plataforma *Moodle* para a equipe pedagógica das escolas e para os estudantes.

### CAPÍTULO II DO ENSINO MÉDIO REGULAR NOTURNO

**Art. 6º** A organização curricular do ensino médio regular noturno prevê 3 (três) anos de duração para esta etapa, compreendendo a Formação Geral Básica - FGB e o Itinerário Formativo - IF, conforme previsto no Currículo do Espírito Santo.

**Art. 7º** O Itinerário Formativo está organizado em componentes integradores e aprofundamentos de áreas, ou entre áreas, atendendo às quatro áreas de conhecimento e a formação técnica e profissional.

**§1º** Os componentes integradores Estudo Orientado (EO) e Projeto de Vida (PV) e o componente

curricular ProInPAC serão ofertados para o ensino médio regular noturno na modalidade EaD, por meio de AVA.

**§2º** Os componentes integradores e o componente curricular devem ter frequência apurada e conceito "cursado" ou "não cursado", com registros próprios no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES.

**§3º** O componente curricular ProInPAC tem como proposta desenvolver uma temática relacionada ao Itinerário Formativo correspondente, culminando em uma pesquisa científica que terá como produto final um instrumento escrito e uma possível proposta de intervenção na comunidade.

**Art. 8º** Os professores efetivos ou em designação temporária de quaisquer componentes curriculares da Formação Geral Básica poderão assumir a regência dos componentes desenvolvidos na modalidade EaD.

**§1º** Os professores dos componentes desenvolvidos na modalidade EaD deverão cumprir sua carga horária semanal presencialmente na escola.

**§2º** Os professores deverão, nos momentos presenciais, acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes na plataforma *Moodle* e realizar atendimento virtual, via *Meet*, por meio de plantão de dúvidas.

**§3º** Os professores dos componentes desenvolvidos na modalidade EaD deverão participar de formações específicas para atuarem na educação à distância, de acordo com o art. 61 da Resolução CEE/ES Nº 5.707/2020.

**§4º** Será ofertada formação continuada pela Unidade Central da SEDU para os professores dos componentes desenvolvidos na modalidade EaD para que atendam ao disposto no art. 17 desta Portaria.

**Art. 9º** Os objetos de conhecimento dos componentes desenvolvidos na modalidade EaD serão organizados por meio de trilhas formativas, disponibilizadas aos estudantes em módulos quinzenais.

**Parágrafo único:** O cumprimento das atividades propostas deverá compor os instrumentos avaliativos.

### CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

**Art. 10.** A organização curricular da EJA ofertada no turno noturno, segundo segmento e ensino médio, obedecerá a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.

**§1º** Na EJA noturna, o PIPAT compõe a Base Nacional Comum e será desenvolvido no tempo vivencial, conforme disposto na Portaria Nº 279-R/2021.

**§2º** O PIPAT será coordenado por um professor que orientará os alunos em momentos presenciais, com encontros oferecidos na unidade escolar, e em momentos não presenciais, com encontros disponibilizados em AVA - plataforma *Moodle*.

**§3º** Os professores coordenadores do PIPAT terão uma hora por dia, em 04 (quatro) dias da semana, totalizando 04 (quatro) horas semanais, para realizar

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022.

a orientação presencial aos estudantes.

**§4º** Na EJA integrada à Educação Profissional ofertada no turno noturno, o PIPAT também compõe a organização curricular, com carga horária definida, conforme os cursos técnicos ou de qualificação profissional ofertados.

**Art. 11.** A organização curricular da EJA (2º segmento e ensino médio) ofertada no turno diurno, obedecerá a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.

**Parágrafo único.** Os componentes integradores Práticas e Vivências Integradoras 1 e Práticas e Vivências Integradoras 2, que compõem a parte diversificada da EJA diurna, serão coordenados por professor que orientará os alunos em momentos presenciais, com encontros oferecidos na unidade escolar, e em momentos não presenciais, com encontros disponibilizados em AVA - plataforma *Moodle*.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 12.** Compete à Unidade Central da SEDU:

**I** - disponibilizar as credenciais de acesso ao AVA, por meio da plataforma *Moodle*, à equipe pedagógica da unidade escolar e Superintendências Regionais de Ensino - SREs;

**II** - estruturar as salas no AVA - plataforma *Moodle*, disponibilizando conteúdos e atividades para cada um dos componentes e projeto integrador;

**III** - produzir e disponibilizar um caderno de orientações específicas de cada componente para os professores;

**IV** - proporcionar reuniões, capacitação e formação continuada para os professores que atuam nos componentes previstos na modalidade EaD, a partir das diretrizes curriculares definidas para cada série e segmento;

**V** - monitorar o andamento dos componentes curriculares no AVA e realizar os ajustes necessários quanto aos conteúdos, atividades e ferramentas digitais;

**VI** - elaborar instrumento para coleta de dados relativos à movimentação do fluxo escolar (estudantes transferidos, desistentes e inativos);

**VII** - garantir o acesso adequado às salas de EaD aos professores e estudantes, tendo como base o fluxo escolar observado nos relatórios compartilhados pelas SREs e verificado no SEGES;

**VIII** - elaborar modelo de relatório pedagógico contendo os itens necessários para o monitoramento das SREs, pedagogos e PCAs;

**IX** - analisar os relatórios pedagógicos enviados pelas SREs quanto ao funcionamento das salas EaD, propondo e implementando melhorias nos fluxos de trabalho, ambiente virtual e equipes;

**X** - avaliar a implementação da modalidade EaD na

EJA e ensino médio;

**XI** - criar, na plataforma *Moodle*, uma sala para comunicação da Unidade Central da SEDU com as equipes das SREs envolvidas com a EaD e uma sala de comunicação, também no Moodle, para cada uma das SREs, para comunicação com suas escolas que ofertam a EaD;

**XII** - dar visibilidade às boas práticas observadas nas salas EaD.

**Art. 13.** Compete à Superintendência Regional de Educação - SRE:

**I** - definir um técnico referência responsável por acompanhar e orientar as escolas quanto ao desenvolvimento dos componentes curriculares na modalidade EaD, a partir das normativas e diretrizes da Unidade Central da SEDU;

**II** - participar de reuniões, capacitação e formação continuada ofertadas pela Unidade Central da SEDU, visando garantir a efetividade da oferta dos componentes curriculares via EaD;

**III** - compartilhar modelo de relatório pedagógico com os pedagogos;

**IV** - monitorar e assessorar as atividades dos pedagogos, com atuação na plataforma *Moodle*, quanto ao cumprimento das atividades da equipe escolar no AVA e à entrega dos relatórios pedagógicos mensais, relativos ao resultado das turmas;

**V** - analisar os relatórios encaminhados mensalmente pelos pedagogos, verificando o cumprimento das atividades pelos estudantes, a evasão, a mediação do professor e os problemas operacionais na plataforma;

**VI** - dar *feedback*, ao analisar os relatórios e o andamento dos componentes no AVA, sugerindo aos pedagogos melhorias no fluxo de trabalho e nas atividades operacionais da equipe envolvida na plataforma *Moodle* da unidade escolar em até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos;

**VII** - manter comunicação com os pedagogos, via sala *Moodle* criada para este fim, de forma a esclarecer dúvidas em até, no máximo, 24h após enviadas;

**VIII** - verificar mensalmente se os dados relativos à frequência dos alunos e notas, quando for o caso, foram registrados no SEGES, informando às escolas em casos de não cumprimento da norma;

**IX** - analisar diariamente se as escolas estão informando, no instrumento criado e compartilhado pela Unidade Central da SEDU, a respeito do fluxo escolar, para imediata inserção do estudante na sala/unidade escolar na plataforma *Moodle*;

**X** - sistematizar os dados dos relatórios pedagógicos enviados pelas escolas, contendo solicitações de ajustes, sugestões no desenvolvimento das aulas na plataforma em relação aos materiais, atendimento dos alunos e outros e compartilhar na Sala de comunicação com a Unidade Central da SEDU, na plataforma *Moodle*;

**XI** - compartilhar as boas práticas na sala de comunicação da Unidade Central da SEDU.

**Art. 14.** Compete ao Diretor Escolar:

**I** - dar as condições de acesso ao computador e à internet para o professor do componente curricular ofertado na modalidade EaD;

**II** - apropriar-se e validar o relatório elaborado pelo pedagogo a ser encaminhado à SRE;

**III** - analisar e refletir em conjunto com o pedagogo a devolutiva do relatório da SRE, considerando os ajustes sugeridos;

**IV** - garantir que informações sobre a movimentação dos estudantes, quanto a transferência ou matrículas novas para alocação/exclusão imediata na respectiva turma da plataforma *Moodle*, estejam sempre atualizadas no instrumento criado e compartilhado pela Unidade Central da SEDU;

**V** - assegurar que a escola disponha de um espaço para que os professores de PIPAT, PVI1 e PVI2 possam atender os estudantes nos encontros presenciais;

**VI** - definir com o pedagogo o horário dos professores EaD para atendimento virtual (via *Meet*), por meio de plantão de dúvidas, para o caso dos componentes curriculares do Ensino Médio.

**Art. 15.** Compete aos Pedagogos:

**I** - assegurar o desenvolvimento das aulas EaD, a partir das orientações da Diretriz 2.0 (Ensino Médio) e da Portaria Nº 279-R/2021 (EJA);

**II** - acompanhar e orientar o desenvolvimento das aulas dos componentes curriculares no AVA e também nos encontros presenciais (no caso da EJA), a fim de aprimorar a prática pedagógica;

**III** - planejar e realizar mobilização para promover a motivação e o engajamento dos estudantes para o cumprimento das atividades na modalidade EaD;

**IV** - monitorar, analisar, compilar e sistematizar os indicadores de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelo PCA, a partir de relatórios extraídos da plataforma *Moodle* e relatório do professor do componente;

**V** - a partir do acompanhamento dos componentes e análise dos relatórios, elencar, em parceria com os PCAs e com os professores dos componentes desenvolvidos na modalidade EaD, possíveis ajustes e sugestões no desenvolvimento das aulas na plataforma em relação aos materiais, atendimento dos alunos e outros e compartilhar, mensalmente, via relatório pedagógico, na sala de comunicação de sua SRE, na plataforma *Moodle*;

**VI** - ao receber o *feedback* do relatório mensal da SRE, compartilhar imediatamente com a equipe escolar envolvida, visando aplicar as soluções sugeridas;

**VII** - participar de reuniões e formações organizadas pela Unidade Central da SEDU e SRE;

**VIII** - compartilhar as boas práticas na sala de comunicação da sua SRE.

**Art. 16.** Compete aos Professores Coordenadores de Área - PCAs:

**I** - analisar os indicadores de aprendizagem dos estudantes, em parceria com o pedagogo e demais professores, a partir de relatórios extraídos da plataforma *Moodle* e do SEGES;

**II** - estabelecer estratégias de ação de acordo com as necessidades da área e em conformidade com as demandas observadas, que serão executadas durante as aulas dos componentes curriculares da base e as aulas em EaD;

**III** - monitorar o desenvolvimento das ações por meio da análise dos resultados de aprendizagem e outros instrumentos, para possíveis correções de rota;

**IV** - elaborar relatório mensal a partir do modelo encaminhado pela SRE e enviar ao pedagogo contendo os pontos de atenção;

**V** - receber o *feedback* do relatório mensal da SRE, compartilhado pelo pedagogo, e implementar as melhorias junto aos professores;

**VI** - participar de reuniões e formações organizadas pela Unidade Central da SEDU, SRE e unidade escolar;

**VII** - compartilhar as boas práticas com o pedagogo e a equipe docente.

**Art. 17.** Compete ao professor dos componentes à distância:

**I** - coordenar e desenvolver as atividades referentes ao seu componente curricular à distância, seguindo as diretrizes e normativas da Unidade Central da SEDU e SRE;

**II** - participar das formações continuadas referentes ao componente curricular de sua responsabilidade e à apropriação da plataforma *Moodle*;

**III** - cumprir exigências mínimas da formação, conforme disposto no art. 8º desta Portaria;

**IV** - se apropriar dos conteúdos e atividades postados na plataforma;

**V** - orientar os estudantes na utilização da plataforma *Moodle*;

**VI** - monitorar o acesso, a produção e a aprendizagem dos estudantes na plataforma *Moodle*;

**VII** - acompanhar o desenvolvimento individual dos estudantes nas atividades propostas durante as aulas em EaD;

**VIII** - estar atento às dificuldades dos estudantes e fornecer-lhes o apoio necessário, para que possam realizar suas atividades;

**IX** - propor novas estratégias para a interação e aprendizagem dos alunos e realizar correções de rotas, sempre que necessário;

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022.

**X** - corrigir as atividades propostas na plataforma Moodle e realizar os registros no SEGES, de acordo com a etapa/modalidade:

a) ensino médio regular: frequência e os conceitos "cursado" ou "não cursado";

b) EJA: frequência e nota.

**XI** - estimular o interesse dos estudantes pelas novas tecnologias por meio de estratégias de ensino que reforcem a importância dessa metodologia;

**XII** - incentivar a atividade intelectual dos estudantes, estimulando o uso das ferramentas e do potencial de pesquisas da plataforma Moodle;

**XIII** - compartilhar as boas práticas com a equipe pedagógica da sua escola;

**XIV** - outras ações correlatas.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de fevereiro de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**  
**Protocolo 794702**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2022**  
**CONTRATO 092/2021**  
**PROCESSO Nº2020-6X2BD**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU

**CONTRATADA:**

CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de REFORMA NA EEEFM PROFESSOR CARLOS MENDES, localizada no município de Governador Lindenberg/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais, no valor total de R\$ 2.681.433,77 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 840 (oitocentos e quarenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

**INÍCIO:** 07/02/2022

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 1020 (um mil e vinte) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenhos: 2022NE00326 e 2022NE00327  
Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672  
10.42.101.12.362.0033.1673  
Elemento de Despesa: 449051.  
Fonte de Recurso: 102

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Protocolo 794476**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2022**  
**CONTRATO 091/2021**  
**PROCESSO Nº2020-2D52Z**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU

**CONTRATADA:**

RS FRANÇA CONSTRUTORA EIRELI.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de MANUTENÇÃO NA EEEFM FIORAVANTE CALIMAN, localizada no município de Venda Nova do Imigrante/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais, no valor total de R\$ 308.079,80 (trezentos e oito mil, setenta e nove reais e oitenta centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

**INÍCIO:** 07/02/2022

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 330 (trezentos e trinta) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenhos: 2022NE00292 e 2022NE00293  
Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672  
10.42.101.12.362.0033.1673  
Elemento de Despesa: 449051.  
Fonte de Recurso: 102

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Protocolo 794486**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**097/2020**

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Processo Nº:** 2019-5V3NQ

**Forma de Contratação:** Tomada de Preços 010/2020

**Contratado:** POTENS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

**CNPJ:** 39.629.787/0001-90

**Objeto do contrato:** CONTRATO DE EXECUÇÃO